

Relatório Final

Petição n.º 227/XII/2.^a

Relator:

Deputado João de Serpa Oliva

1.º Peticionário:

Riccardo Salvatore Anastásio

N.º de assinaturas: 7.185



Comissão

I – Nota Prévia

A presente petição, subscrita por 7.185 cidadãos validados, foi admitida a 09 de Janeiro de 2013, tendo sido remetida no mesmo dia para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respectivo Relatório Final.

II – Objecto da Petição

Os peticionários pretendem com esta iniciativa *“uma regulamentação ao serviço dos utentes e profissionais”*, da Proposta de Lei nº 111/XII/2.

Os peticionários apelam à rectificação da Proposta de Lei nº 111/XII/2 *“de acordo com o espírito e a letra da Lei nº 45/2003”* e afirmam que *“a regulamentação destes profissionais de saúde [profissionais das Terapêuticas Não Convencionais (TNC)], enquadrada pela Lei nº 45/2003, com autonomia técnica, deontológica e formativa, é garantia da qualidade, da segurança e da especificidade da minha livre escolha e deverá incluir:*

1 – Acesso exclusivo à cédula profissional das TNC aos actuais profissionais e a futuros licenciados. O acesso exclusivo à cédula profissional aos actuais profissionais, com base nos seus direitos adquiridos e a licenciados em cada uma destas áreas cuja formação inclua as actividades constantes do anexo a esta Proposta de Lei bem como na investigação científica que as suporta, de forma a garantir aos pacientes a melhor qualidade e quadros de formação definidos e sem ambiguidades.

2 – Direcção autónoma e exclusiva por profissionais das TNC dos locais de prestação de cuidados de TNC.

A direcção autónoma e exclusiva por profissionais devidamente certificados nas áreas legalizadas pela Lei nº 45/2003 dos locais de prestação de cuidados de TNC, como garantia da sua autonomia, da sua qualidade e da sua especificidade.

3 – Paridade com as outras profissões de saúde autónomas, incluindo a isenção de IVA.

Comissão

A paridade com as outras profissões de saúde autónomas e os seus utentes em todos os aspectos do seu relacionamento com a sociedade e com o Estado. Isenção de IVA, no quadro do artº 9 do Código do IVA, de todas as actividades de prestação de cuidados de saúde das TNC pelos respectivos profissionais devidamente certificados, em paridade com os outros profissionais de saúde.

4 – Liberdade de fornecimento dos produtos a utilizar, nos locais de prestação de cuidados de saúde das TNC.

A liberdade de fornecimento dos produtos a utilizar, devidamente controlada, nos locais de prestação de cuidados de saúde das TNC, sempre que justificado, para acessibilidade aos utentes e sua comodidade, por eventuais limitações de acesso.

5 – Simplificação do processo de licenciamento dos locais de prestação de cuidados de saúde das TNC evitando assim burocracias inadequadas e custos desnecessários para os profissionais e os utentes.

A simplificação das características obrigatórias e do processo de licenciamento dos locais de prestação de cuidados de saúde das TNC – regulamentando-os no espírito do Decreto-Lei nº 13/93, explicitamente referido na Lei de enquadramento base das TNC 45/2003, artº 11-3, evitando assim burocracias inadequadas e custos desnecessários para os profissionais e os utentes.”

Os subscritores da petição em apreço apresentam, também, um texto intitulado “*Posição de profissionais das TNC face à Proposta de Lei nº 111/XII/2ª de 2012*” onde afirmam que “*a regulamentação da Lei nº 45/2003, de 22 de Agosto, responde a um anseio de todos os profissionais das Terapêuticas Não Convencionais (...) Contudo, de um modo geral, e tendo por referência o disposto na Lei nº 45/2003, de 22 de Agosto, a presente proposta legislativa representa um retrocesso no reconhecimento e consagração públicos da credibilidade científica, profissional e terapêutica das TNC*”, que fundamentam, em síntese, nos seguintes pontos:

“A – A perda de autonomia”. Afirmam os peticionários que, com a presente Proposta de Lei está a ser posta em causa a autonomia técnica e deontológica dos profissionais “*(...) ao entregar a tutela, incluindo a acreditação, a atribuição de carteiras profissionais e a totalidade do poder sancionatório/disciplinar, a instituições estanhas, para não dizer hostis, às medicinas não convencionais. Ainda prevendo (...) a hipótese de haver um director clínico licenciado em medicina convencional para as clínicas das TNC*”.

Comissão

É apresentada uma proposta de nova redacção ao artigo 1º, a saber:

“Tendo presente o disposto na Lei nº 45/2003, de 22 de Agosto, a presente Lei regulamenta o acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais, e o seu exercício, no sector público ou privado, com ou sem fins lucrativos.”

São, ainda, feitas críticas e são propostas alterações aos artigos 4º nº 2; 10º nº 2; 16º e 18º nº 5 da Proposta de Lei nº 111/XII.

“B – Risco de outras licenciaturas poderem ter acesso às profissões das TNC, às cédulas e títulos profissionais, sem formação suficiente, devido à redacção imprecisa do artigo 4º da presente Proposta de Lei”. Nesta matéria, é apresentada a seguinte proposta de alteração ao artigo 4º nº 1:

“O acesso às profissões das terapêuticas não convencionais depende da titularidade do grau de licenciado em pelo menos uma das áreas referidas no artigo 2º tal como caracterizadas no artigo 3º, obtido no contexto de estudos compatíveis com o exercício autónomo e que satisfaçam os requisitos fixados, para cada uma, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ensino superior”.

“C – Risco de encerramento e inviabilização dos consultórios e clínicas das TNC devido às exigências inadequadas e excessivas quanto às instalações”. A este propósito, os peticionários discordam que a Proposta de Lei, no seu artigo 10º nº 1, remeta para o Decreto-Lei nº 279/2009 alegando que a Lei nº 45/2003 remete para o Decreto-Lei nº 13/93, já revogado.

“D – Discriminação dos profissionais e desconfiança sobre a sua orientação ética, pondo em causa o seu compromisso com um dos princípios estruturantes da ética das profissões de saúde – ‘primum non nocere’ hipocrático – ‘primeiro não prejudicar!’ Relativamente a esta matéria, é proposta a eliminação dos pontos 2 e 3 do artigo 8º da Proposta de Lei nº 111/XII.

“E – Risco de haver profissionais a exercer que não venham a ser regulamentados, o que é claramente imoral e inconstitucional”. Afirmando os peticionários que discordam da redacção do nº 2 do artigo 18º da Proposta de Lei, nomeadamente, da sua alínea c).

“F – Restrição da distribuição e fornecimento dos produtos das TNC”. A este propósito, discordam os peticionários do teor do nº 4 do artigo 10º da Proposta de Lei na medida em que, alegam, cria “novos

Comissão

e graves problemas, sem serem solucionados os que já existem”, elencando cada um dos problemas com que profissionais e utentes se confrontam no acesso aos produtos.

“G – Não enquadramento das actuais escolas nas áreas das TNC e respectivos alunos”. Afirmam os peticionários que *“esta Proposta de Lei é completamente omissa em relação às actuais escolas das áreas das TNC e respectivos alunos, cujos legítimos direitos, importância histórica e reconhecido mérito são inegáveis.”* sugerindo que se assegure *“um período transitório para que as referidas instituições possam candidatar-se nas melhores condições ao seu reconhecimento e ao dos cursos superiores de TNC que ministram, regulando-se e facilitando harmoniosamente a sua concorrência ou eventual colaboração com as actuais instituições reconhecidas de ensino superior. (...)”* Mais ainda, afirmam os subscritores da petição que *“dada a actual inexistência de instituições de ensino oficialmente reconhecidas que ministrem os ciclos de estudos previstos no artigo 4º da presente Proposta de Lei, a alínea e) do ponto 1 do seu artigo 17º é inexecutável e destituída de sentido: ‘O Conselho Nacional de Terapêuticas Não Convencionais tem a seguinte composição (...) alínea e) Dois docentes indigitados por instituições de ensino oficialmente reconhecidas que ministrem os ciclos de estudos previstos no artigo 4º.’ (...)”*

III – Análise da Petição

Esta petição, que deu entrada a 09 de Janeiro de 2013, foi admitida e distribuída no próprio dia à Comissão Parlamentar de Saúde.

De acordo com a Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da República, o objecto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se correctamente identificado, mencionando o seu endereço e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9º e 13º da Lei de Exercício de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pelas Leis nº s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea a) do nº 1 do artigo 24º e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º do mesmo diploma, e tendo em conta o número de assinaturas que reúne, é obrigatória a audição dos peticionários e a sua discussão em Sessão Plenária da Assembleia da República, bem como a sua publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

A audição dos peticionários realizou-se às 12h00 do dia 27 de Março de 2013, tendo estado presentes o Deputado Relator e oito representantes dos subscritores da petição.

O grupo de peticionários afirma acompanhar desde 1999 a questão das Terapêuticas Não Convencionais (TNC) e que existem dois milhões de utilizadores das TNC em Portugal, o que representará para o Estado uma enorme economia a nível do Serviço Nacional de Saúde demonstrando, ainda, este número a confiança que a sociedade deposita nas TNC.

Segundo os subscritores da petição, as TNC estão, por excelência, ligadas à filosofia da prevenção, o que se revela em bem-estar e, por consequência, em benefícios para a saúde e para a economia.

São, ainda, da opinião que estas profissões devem ser autónomas e auto-reguladas. Poderem ser regulamentadas pelos próprios profissionais seria importante. Entendem que deveria criar-se um Conselho, mas não concordam que a Ordem dos Enfermeiros e a Ordem dos Médicos tenham assento nesse Conselho, afirmando que, quando as TNC são reguladas por outras profissões (como por ex^o médicos), ficam descaracterizadas. Dizem os peticionários que o Conselho tem de ser constituído de forma equilibrada por forma a que seja o garante de qualidade assegurada para os profissionais e para os utentes.

Entendem que a certificação/acreditação profissional deve ser garantida e avaliada por profissionais da própria área.

Esclareceram que a petição não contempla a Medicina Tradicional Chinesa por mero acaso, mas entendem que esta deve ser incluída na regulamentação.

Realçaram que os artigos 8^o e 9^o da Lei nº 45/2003, relativos à Comissão Técnica, seu funcionamento e composição, são muito importantes e deverão ser tidos em conta.

Os peticionários deram o exemplo de países onde o problema da regulamentação das TNC já está resolvido, como a Holanda, Reino Unido, Alemanha e o Estado norte-americano da Califórnia recomendando a consulta da legislação destes países.

Reafirmaram, também, que o mais importante a reter da petição é a pretensão de serem os próprios profissionais das TNC a auto regulamentarem-se, o que não significaria que o Estado não



Comissão

tivesse assento nessa regulamentação. Entendem, aliás, que deve ter. No entanto, defendem que os profissionais das TNC deverão ter maioria. Argumentaram que, ao longo de todos estes anos, sem regulamentação das TNC, os profissionais têm conseguido auto regular-se de forma eficaz. Prova disso, alegaram os subscritores, é que não se conhecerão “escândalos” relacionados com as TNC.

Mais ainda, tendo Portugal um dos melhores Serviços Nacionais de Saúde do mundo, com cerca de seis milhões de utentes isentos do pagamento de taxas moderadoras, enfatizaram que as TNC têm dois milhões de utilizadores o que significará que, apesar da maioria dos cidadãos poder ter atendimento gratuito no Serviço Nacional de Saúde, 20% da população nacional preferirá recorrer às TNC dispondo-se a pagar do seu bolso as consultas e tratamentos.

Não terminou esta audição sem que os peticionários reafirmassem que todos os profissionais das TNC pretendem autonomia técnica e deontológica.

O Deputado Relator informou os peticionários que vai elaborar o Relatório Final, que será discutido e votado na Comissão Parlamentar de Saúde sendo, posteriormente, a petição discutida em Sessão Plenária, dado o número de assinaturas que a subscrevem.

Face ao exposto pelos peticionários e, no sentido de obter melhor informação sobre a matéria em causa, o Deputado Relator solicitou ao Senhor Ministro da Saúde, através de ofício enviado pelos serviços da Comissão Parlamentar de Saúde (em anexo), que se pronunciasse sobre o teor da petição não tendo, até à data, obtido resposta.

Ora, tendo em conta os considerandos que antecedem; tendo em conta que os peticionários mantêm a sua intenção para discussão em Plenário; tendo em conta que se está a chegar, em sede de Comissão Parlamentar de Saúde, à fase final do Grupo de Trabalho das TNC onde se trabalha a Proposta de Lei nº 111/XII – objecto desta petição -; e não tendo o Deputado Relator mais diligências a tomar, considera-se que está reunida a informação suficiente para apreciação desta iniciativa.

A este propósito importa, aliás, referir que, a 21 de Janeiro de 2013 o primeiro subscritor da petição em apreço enviou um ofício (em anexo) ao Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Dr. Guilherme Silva, onde, em nome de todos os peticionários, refere que “(...) não tendo sido possível que a mesma [a petição em apreço] fosse debatida antes, ou em simultâneo, com a discussão da Proposta de Lei na generalidade [ocorrida a 10 de Janeiro], muito agradecemos que



Comissão

fosse dada prioridade no agendamento da petição para Plenário, de modo a que esta ocorra antes de findar a discussão na especialidade da referida lei e da sua votação final global”.

Nesse sentido, solicita que “a petição sobre a Proposta de Lei nº 111/XII/2ª possa ser apreciada em sede da sua discussão na especialidade, para que o debate sobre as concretas soluções legais se torne mais rico e mais atento às perspectivas daqueles que melhor conhecem as limitações e as virtualidades das Terapêuticas Não Convencionais”.

V – Opinião do Relator

Dada a pretensão dos peticionários em que se tentasse enriquecer o debate da Proposta de Lei na especialidade, entendeu o Deputado Relator ser de toda a pertinência que a discussão do presente relatório acontecesse no mesmo dia da discussão e votação, em sede de Grupo de Trabalho e na especialidade, do texto final da Proposta de Lei nº 111/XII.

O Deputado Relator reserva a sua opinião sobre a matéria em apreço para a discussão em Sessão Plenária.

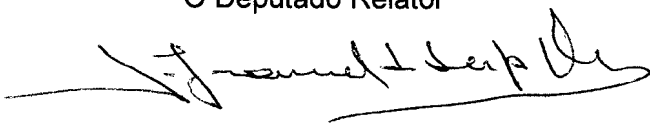
Nestes termos, a Comissão Parlamentar de Saúde adopta o seguinte:

VI – Parecer

- a) Sendo subscrita por mais de 4.000 cidadãos, ao abrigo do Artº 24º, nº 1 a) da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, na redacção conferida pela Lei nº 45/2007 de 24 de Agosto, deverá a presente petição ser discutida em Sessão Plenária.
- b) A Comissão Parlamentar de Saúde tomará as providências necessárias para o agendamento da discussão em Sessão Plenária e dará conhecimento aos peticionários da data agendada, bem como do teor do presente Relatório.
- c) Deverá a presente petição ser publicada na íntegra em Diário da Assembleia da República.

Assembleia da República, 12 de Julho de 2013.

O Deputado Relator



(João de Serpa Oliva)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia de Almeida Santos)



Comissão

Nota - São entregues em anexo ao presente Relatório, os seguintes documentos:

- Texto da Petição;
- Nota de Admissibilidade;
- Ofício enviado ao Senhor Ministro da Saúde;
- Ofício enviado pelo primeiro subscritor da petição, a 21 de Janeiro de 2013, ao Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República.